



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



## SEGUNDO ADENDO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº15.09.2021.01-CP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL.**

**ONDE SE LÊ:** 6.3.1. Atestados de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedido e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, com firma reconhecida em cartório do declarante, estando as informações sujeitas a conferência pela Presidente da Comissão de Licitação ou quem este indicar.

**LEIA-SE:** 6.3.1. Atestados de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade emitente, datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas a conferência pela Presidente da Comissão de Licitação ou quem esta indicar. A licitante fica obrigada a indicar as instalações, o aparelhamento disponível, a relação do pessoal técnico, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, além da declaração de disponibilidade assinada pelos mesmos. A comprovação de vínculo profissional dos membros da equipe técnica com a empresa/licitante, mediante a anexação de algum desses documentos:

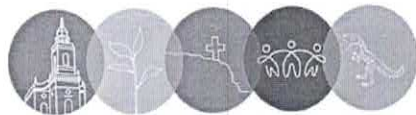
- a) sócio - contrato social e/ou último aditivo/consolidado, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) diretor - cópia do contrato em se tratando de empresa limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) prestador de serviço - A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil.

### 6.6.2. suprimido.

Ademais, considerando que as modificações não têm o condão de alterar o prazo de abertura do certame, de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Moniqueff Bluenno.*

*TTelara*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 4<sup>o</sup>. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Dessa forma, a data anteriormente prevista para o recebimento dos envelopes e propostas de preço fica mantida.

Santana do Cariri - CE, 03 de novembro de 2021.

*Carlyanne Ferreira Feitosa*

**CARLYANNE FERREIRA FEITOSA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL**

*Monique Herbeny Feitosa Bacurau Nuvens*

**MONIQUE HERBENY FEITOSA BACURAU NUVENS**  
**ORDENADORA DE DESPESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Janaina Ângelo de Lima*

**JANAINA ÂNGELO DE LIMA**  
**ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE**

*Márcio do Carmo da Silva*

**MÁRCIO DO CARMO DA SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**